



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000251

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 13 de dezembro de 2016.

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Trata-se de solicitação de aditivo nos contratos originários do processo licitatório Pregão Presencial nº 009/2015, firmado entre o Município de Catanduvas e as empresas M. D. MEIRA JÚNIOR -ME e EDNALDO TEIXEIRA DA COSTA 08632578976, os quais tem por objeto a "Contratação de empresas para ministrar cursos/oficinas para atender programas e serviços de assistência social financiados pelo Governo Federal".

Consultados o órgão relativo, manifestou-se o interesse em prorrogar os contratos, dada a adequação de preço, e a necessidade do Município em tal serviço que vem sendo prestado de forma satisfatória, sendo de necessidade contínua.

Verifica-se que os contratos em discussão tem por objeto o fornecimento dos serviços, conforme estabelece sua cláusula primeira.

Não há como não se reconhecer que o objeto é de serviço contínuo. Deve se destacar, ainda, que os aditivos a serem celebrados não ultrapassarão limites das modalidades, uma vez que são originados de um processo de licitação modalidade pregão, bem como os valores estão adequados aos praticados pelo mercado, já que são mantidos os originais da licitação.

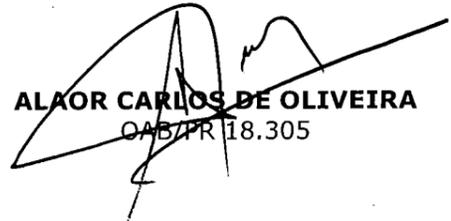
Sendo assim, os contratos firmados entre as partes se inserem entre aqueles que são executados de forma contínua e poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Ainda:

- a) o valor a ser aditivado não ultrapassará o limite da modalidade;
- b) há adequação de valores;
- c) há interesse da Administração na prorrogação;
- d) provada a economicidade na manutenção dos contratos conforme afirma a solicitante.

Pelo exposto e com a fundamentação supra, esta assessoria jurídica se manifesta pela possibilidade do Executivo Municipal firmar os referidos termos aditivos, de acordo com as minutas dos mesmos, a igual tempo e valor previstos nos contratos originários.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, ressalvado melhor entendimento, razão pela qual deve ser submetido à posterior consideração.


ALAIR CARLOS DE OLIVEIRA
OAB/PR 18.305